ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025, PROCESSO Nº 15.234/2025 DO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DO SÃO PAULO

Senhor(a) Pregoeiro(a)

A **CONSTRUTORA POSSAMSI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaleia, nº 212, Galpão, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-382, por intermédio do seu representante legal o Sr. Kean Renan Possamai, portador da Carteira de Identidade sob n° 4.930.154-3 e do CPF sob n° 056.001.049-44, vem respeitosamente, com fulcro na Lei 14.133/2021 c/c item 18 e seus subitens, do instrumento convocatório, do certame em epígrafe, oferecer **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, pelas razões a seguir declinadas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, conforme prevê no item 18.1 do edital do referido Pregão, o qual nos informa que deverá "qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR O EDITAL ou SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame", ou seja, o direito de impugnar os termos do edital de licitação é até dia 13/08/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) úteis anteriores a data fixada da abertura da sessão pública, que será em 18/08/2025.

II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a "Registro de preço para aquisição, demarcação e pintura de piso portátil para quadras poliesportivas das unidades administradas pela Secretaria de Educação", sendo esta licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Impugnante, antes de qualquer acontecimento, esclarece que a presente impugnação é apresentada não apenas como mero exercício do direito assegurado pela Lei de Licitações, mas, acima de tudo, como uma medida que visa ao mais amplo e devido atendimento ao interesse público, que, no presente caso, consolida-se no interesse do Município de Mogi Guaçu.

Diante disso, as condições edilícias podem, de fato, comprometer o princípio da competitividade e restringir a natureza competitiva da licitação. Isso fere o princípio da igualdade e pode inviabilizar o certame, especialmente devido à exigência de laudos sem qualquer justificativa plausível para exigência de resultados mínimos e máximos, conforme previsto no edital, além da solicitação de laudos que não estão em conformidade com o que é comumente exigido nos processos licitatórios, bem como, à similaridade com processos que uma única empresa foi capaz de atender as exigências do edital . Essa situação pode limitar a participação de potenciais concorrentes e prejudicar a transparência e a eficiência do processo licitatório.

Conforme será ilustrado, os fundamentos jurídicos que norteiam a presente peça são fonte de valia universal. Como sabido, as normas constitucionais e infraconstitucionais, além das normas do Tribunal de Contas da União possuem a fundamentação necessária para direcionar toda a Administração Pública, pois trata-se de ferramenta indispensável à harmonia jurídica do Estado Democrático de Direito, na medida em que atua como um mecanismo de equilíbrio

A Impugnante reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a alteração da redação do item a seguir

IV – DAS RAZÕES PELA IMPUGNAÇÃO

Após análise perfunctória do Edital Licitatório em epígrafe, verifica-se a existência de exigência desprovida de amparo legal, a qual beneficia determinadas proponentes e, consequentemente, impede e frustra o caráter competitivo da licitação. Especificamente, a exigência de laudos com não usuais, com especificação potencialmente restritiva, sem qualquer justificativa plausível ou respaldo normativo, configura uma restrição indevida à participação dos demais interessados, comprometendo a transparência e a isonomia do procedimento licitatório, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência, item 13 e seguintes, prevê:

> **11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**
> **[...]**
> **11.7**- Laudos Solicitados ao primeiro colocado e/ou sucessivamente:
> **11.7.1**- Laudo referente ao **pino de amortecimento**, demonstrando a **dureza 53 a 70 Shore A** (intervalo aceito) (segundo a norma ASTM D 2240), **densidade** de **0,90 a 1,00 g/cm³** (intervalo aceito) (segundo a norma ASTM D792), **tensão de ruptura de 3,00 à 4,00 Mpa** (intervalo aceito) (segundo a norma ASTM D412);
> **11.7.2**- Laudo de **resistência à queda**, atestando que o produto suporta no **mínimo 1,40 mt de queda livre**, e que atende a norma ABNT NBR 16071-2:2021 e 16071-3:2021, referente ao piso;
> **11.7.3**- Declaração de sobre Certificado de Garantia do Produto de no mínimo DOIS ANOS, com inclusão de assistência técnica no local de instalação, toda a reposição e mão de obra quanto a eventuais peças com defeitos/afins sem quaisquer ônus adicionas à municipalidade, sendo o atendimento até 10 (quinze) dias úteis da solicitação da Secretaria. **(grifo nosso)**

ANEXO I – Termo de Referência, item 1.3, prevê:

> **ITEM 5 - RODAPÉ DE PAREDE PISO MODULAR ESPORTIVO** Sobreposta ao piso modular em plástico polipropileno com aditivos (UV) e (AO) sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular, para um melhor resultado visual e para evitar acumulo de sujeiras entre parede e piso, também evitar acesso as extremidades laterais dos pisos protegendo de desmontagens inadequadas Medidas 250 mm a 304 mm largura 50 mm a 70mm, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes, no mínimo 02(dois) máximo 03 (três), com encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma peça a outra, com no mínimo 40mm e no máximo 60mm comprimento e com 9mm a 20mm de largura fornecendo estabilidade no encaixe, o produto deve ser compatível com o piso modular. Material: Plástico polipropileno com aditivos UV e AO. Fornecimento e Instalação inclusa. Cód. Interno: 71.51.1.

Ocorre que, ao exigir que a licitante laudos com um máximo determinado sem qualquer justificativa plausível para fazê-lo, bem como especificações com possível restrições, o órgão público pode estar prejudicando a competitividade da licitação, uma vez que os concorrentes podem interpretar direcionamento e restrição de competitividade, comprometendo a igualdade de condições para participação.

Ao estabelecer critérios que determinam um resultado específico, como um intervalo fixo para os laudos do pino de amortecimento — por exemplo, resistência à queda de no mínimo 1,40 metro — e ao restringir a especificação a uma única empresa, o processo licitatório pode estar comprometendo sua competitividade.

Ao invés de estabelecer apenas um limite mínimo, seria mais adequado definir critérios baseados em conformidade com as normas técnicas, permitindo uma faixa de resultados aceitáveis que garantam a segurança e a qualidade do produto. Essa abordagem possibilita a participação de fornecedores que apresentem resultados válidos e compatíveis com as normas, mesmo que estejam fora de um intervalo rígido, desde que atendam às especificações essenciais.

Além disso, a utilização de práticas comuns em processos que envolvem objetos iguais ou similares, como a avaliação por conformidade e a análise de desempenho dentro de parâmetros técnicos estabelecidos, pode ampliar a competitividade, promovendo maior participação de fornecedores qualificados. Assim, o procedimento licitatório se torna mais flexível, menos restritivo e mais alinhado com as boas práticas de mercado, favorecendo a obtenção de propostas variadas e de melhor qualidade, além de assegurar maior transparência e eficiência no certame.

Sob esse prisma, a exigência do laudo com intervalo fixo para os pinos de amortecimento, resistência à queda de no mínimo 1,40 metro — e ao restringir a especificação a uma única empresa deve ser revista, especialmente considerando que outros fabricantes, que produzem o produto com qualidade igual ou superior àquela definida no edital, não atendem ao descritivo solicitado, mesmo cumprindo a norma aplicável. Essa situação pode configurar uma afronta à competitividade, ao direcionar o processo de seleção para uma única marca, prejudicando a livre concorrência. Assim, recomenda-se a flexibilização ou a revisão do critério para garantir que a exigência não restrinja injustamente a participação de outros fornecedores qualificados, promovendo um ambiente mais justo e competitivo.

A respeito desse tema, o artigo 11, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, discorre:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> [...]
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ainda sobre este assunto:

> Art. 67º A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> [...]

> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Diante do exposto, verifica-se que o instrumento convocatório não apresenta justificativa plausível para estabelecer uma quantidade máxima para os resultados de ensaios. Ressalta-se que outros fornecedores atendem integralmente às exigências do edital e às normas aplicáveis, inclusive no que tange ao desempenho esportivo, à qualidade e à segurança.

Á vista disso, caso o edital venha a alterar a exigência de laudo com intervalo fixo para os pinos de amortecimento, resistência à queda de no mínimo 1,40 metro — e ao restringir a especificação a uma única empresa, estabelecendo os limites e especificações usuais, justificando a determinação para esse quantitativo. Essa alteração possibilitaria que diversas empresas participem do certame, ampliando a concorrência e não restringindo a seleção. Assim, manter-se-ia o equilíbrio entre segurança, qualidade do produto e maior competitividade no processo de contratação.

Tal alteração não comprometerá a qualidade nem a durabilidade para os usuários. Pelo contrário, como demonstrado, ela promoverá maior competitividade, mantendo a segurança e a durabilidade com um quantitativo adequado, razoável e devidamente justificado para essa determinação.

Ademais, ao realizar as licitações conforme o formato atual, há o risco de **favorecer o direcionamento do fornecimento a uma única empresa**, que se torna a única capaz de atender às exigências do edital. Ao analisarmos os processos licitatórios mencionados abaixo, constatamos uma alta similaridade entre eles, especialmente em relação às especificações técnicas que apenas uma empresa consegue atender, bem como os laudos apresentados. Essa situação compromete a competitividade do certame e limita a participação de outros fornecedores, o que pode resultar em preços inflacionados, gerando

prejuízos tanto para a administração pública quanto para a sociedade. Portanto, é fundamental promover ajustes nos processos licitatórios para garantir maior isonomia, ampliar a concorrência e obter melhores condições de preço e qualidade. **(grifo nosso)**

No mesmo rumo, coleciona-se o detalhamento dos itens referente ao processo licitatório com exigências similares que acabaram dando por vencedor uma única empresa, a qual passo a pormenorizar:

RODAPÉ DE PAREDE SOBRE POSTA AO PISO MODULAR EM > PLÁSTICO POLIPROPILENO COM ADITIVOS (UV) E (AO), MEDIDAS 250 MM A 304 > MM LARGURA 50 MM A 70MM, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR PARAFUSOS > ESCONDIDOS FIXOS COM BUCHAS NAS PAREDES , NO MÍNIMO 02(DOIS) MÁXIMO > 03 (TRÊS), COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA ENTRE AS PEÇAS, ACOPLANDO UMA > PEÇA A OUTRA, COM NO MÍNIMO 40MM E NO MÁXIMO 60MM COMPRIMENTO E COM > 9MM A 20MM DE LARGURA PARA FORNECENDO ESTABILIDADE NO ENCAIXE, O > PRODUTO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PISO MODULAR" > UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE.

Figura 1 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 – Prefeitura Municipal de Capivari/SP

Piso contendo: Piso Flexível Portátil Externo, de medidas entre 250 mm à 304mm de largura x 250 mm à 304 mm comprimento x 11 mm à 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV) e Borracha TPE, reduzindo em até 50% a reflexão de calor causada pelos raios solares e Pigmentos

coloridos com alta incides solar, protegendo contra a perda de cores (desbotamento); tecnologia antiderrapante, auxilia a tração e o desempenho esportivo; Com tecnologia de amortecimento por pinos cilíndricos em borracha termoplásticos TPE, que atenda as normas ASTM D 2240, ASTM D 412 e ASTM D 792, sendo exigidos no mínimo 352 pinos e permitindo no máximo de 512 pinos cilíndricos em borracha termoplástica TPE por metro quadrado para amortecimento, para perfeito assentamento e flexibilidade, com elevada absorção de impacto, protegendo as articulações de lesões; dispensa o uso de manta de borracha que produzem odores desagradáveis e apodrecimento da mesma e necessitam de substituição periódica. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea para perfeito acabamento, com junta de dilatação, que mantem a integridade do nivelamento em qualquer clima. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) e máximo 4(quatro) por placa, evitando remoção das placas em áreas públicas. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso, cores a serem definidas na entrega. Com acabamentos de rampa lateral com tecnologia de amortecimento por pinos cilíndricos em borracha termoplásticos TPE, cantoneira 90°, rodapé cujo sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular. Já incluso instalação.

Figura 2 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 – Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP

Fornecimento e instalação de rodapé para utilização e acabamento em quaisquer pisos modulares conectáveis, produzido em polipropileno (PP) virgem de alto impacto com aditivo ultra violeta (UV) para utilização em áreas internas e externas (indoor/outdoor). Características: encaixe interloock, com sistema conectável via gatilhos contendo, no mínimo, 12 gatilhos para melhor fixação sendo destes 06 pontos de fixação de segurança à parede através de parafusos em aço inox nas 03 unidades que compõem o metro linear sem quaisquer contos vivos sobressalentes, medidas mínimas da cada peça 70mm (A) x 25mm (L) x 304mm (C).

APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO

Figura 3 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – Prefeitura Municipal de Caieiras/SP

Rodapé de parede com encaixe compatível para o módulo articulado portátil externo ou interno; deve ser confeccionado em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV); sobreposto ao módulo, sua função será de cobrir o vão entre as extremidades do módulo e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do módulo, para um melhor resultado

visual e para evitar acesso às extremidades laterais dos módulos, protegendo de desmontagens inadequadas; de medidas entre 250 mm à 304 mm de comprimento x 40 mm à 60 mm de largura x 9 mm à 20 mm de espessura, com sistema de fixação por parafusos escondidos, fixos com buchas nas paredes, no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três), com encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma à outra, fornecendo estabilidade no encaixe.

Figura 4 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – Prefeitura Municipal de Itu/SP

Rodapé de parede - Com encaixe compatível para o módulo articulado portátil externo ou interno; deve ser confeccionado em polipropileno de alto-impacto com Aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV); sobreposto ao módulo, sua função será de cobrir o vão entre as extremidades do módulo e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do módulo, para um melhor resultado visual e para evitar acesso às extremidades laterais dos módulos, protegendo de desmontagens inadequadas; de medidas entre 250 mm à 304 mm de comprimento x 40 mm à 60 mm de largura x 9 mm à 20 mm de espessura, com sistema de fixação por parafusos escondidos, fixos com buchas nas paredes, no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três), com encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma à outra, fornecendo estabilidade no encaixe.

Figura 5 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 – Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim/SP

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

	nivelamento em qualquer clima. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no minimo 2(dois) e máximo 4(quatro) por placa, evitando remoção das placas em áreas públicas. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contra piso INSTALADO.					
2	Cantoneira 90º, para piso modular esportivo externo, confeccionado em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, contendo no mínimo 02 (dois) pinos de amortecimento INSTALADA.	Peça	**2.771**			
3	Rampa lateral – acabamento lateral, para piso modular esportivo externo, a rampa deve ser confeccionada em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, contendo no mínimo 7 (sete) e no máximo 10(dez) pinos de amortecimento, os tamanhos devem ser compativeis com o item 001 INSTALADA.	Peça	**5.098**			
4	Rodapé de parede sobre posta ao piso modular em plástico polipropileno com aditivos (UV) e (AO) sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular, para um melhor resultado visual e para evitar acumulo de sujeiras entre parede e piso, também evitar acesso as extremidades laterais dos pisos protegendo de desmontagens inadequadas Medidas 250 mm a 304 mm largura 50 mm a 70mm, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes , no minimo 02(dois) máximo 03 (três), o produto deve ser compatível com o piso modular INSTALADO.	Peça	5.919			

Figura 6 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – AMVAPA/SP

Vejamos pelo relatório da sessão, que a mesma **ZAMPTEC**, oferta os produtos da **COMPANY BRAZIL**:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVA
PIRAJU-SP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: PC Marca: company Modelo: RODAPE

Descrição: RODAPE PARA PISO MODULAR ESPORTIVO RODAPE DE PAREDE SOBRE POSTA AO PISO MODULAR EM PLASTICO POLIPROPILENO COM ADITIVOS UV E AO SUA FUNCAO SOBRE O PISO MODULAR E COBRIR O VAO EXISTENTE ENTRE AS EXTREMIDADES DO PISO MODULAR E A PAREDE PERMITINDO A

Quantidade: 5.919 **Valor Unit.:** 19,33 **Valor Total:** 114.414,27

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA.	100	10.791.847/0001-95	19,36	19,33		Não
2	MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E	065	17.992.979/0001-24	19,35	19,35	0,10	Não
3	AGILIZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	069	44.442.996/0001-60	22,00	22,00	13,70	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

30/06/2023 17:04:18	PUBLICADO		
30/06/2023 17:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
13/07/2023 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
13/07/2023 09:00:22	DISPUTA		
13/07/2023 09:00:22	LANCE	ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA. (PARTICIPANTE 100)	19,36
[illegible]	LANCE	MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.	[illegible]

Figura 07 – Registro do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 003/2023

Para arrematar, seguimos com a análise do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, extraído do sítio https://licitar.digital/, sobre o assunto em questão:

FORNECEDORES HABILITADOS

PREGÃO Nº. **005/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **012/2023**

Registro de Preços, prazo: 12 mes(es)
É permitido Carona

Final da Proposta/Início da Sessão: **30/11/2023 às 09:00**

Fornecedor: ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA	**CPF/CNPJ:** 10.791.847/0001-95
E-mail:	**Telefone:**

Lote 1
Registro de preços para futura e eventual aquisição de pavimento articulado, contemplando a aquisição e instalação nas unidades dos Municípios consorciados ao Consorciados (Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR)

Descrição Comprador

1 - Piso Flexível Esportivo Portátil Externo, 250 mm à 304mm de largura x 250 mm à 304 mm comprimento x 12 mm à 14 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Piso Flexível Esportivo Portátil Externo, 250 mm à 304mm de largura x 250 mm à 304 mm comprimento x 12 mm à 14 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	36.000,00	M²	476,20	17.143.200,00

Marca: COMPANY BRAZIL **Fabricante:** COMPANY BRAZIL **Modelo:** OUTDOOR

Descrição Comprador

2 - Piso Flexível Esportivo Portátil interno, 250 mm à 304mm de largura x 250 mm à 304 mm comprimento x 12 mm à 14 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Piso Flexível Esportivo Portátil interno, 250 mm à 304mm de largura x 250 mm à 304 mm comprimento x 12 mm à 14 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, CONFORME	36.000,00	M²	475,42	17.115.120,00

2 / 3 125%

estrutura, com largura de mínimo 30mm no máximo 50mm, o comprimento deve ser compatível com o item 001 e 002 (piso).

Marca: COMPANY BRAZIL **Fabricante:** COMPANY BRAZIL **Modelo:** RAMPA

Descrição Comprador

4 - Cantoneira 90º, para piso modular esportivo externo, confeccionado em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, contendo no mínimo 02 (dois) pinos de amortecimento.

Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Cantoneira 90º, para piso modular esportivo externo, confeccionado em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, contendo no mínimo 02 (dois) pinos de amortecimento.	2.000,00	Unid.	14,20	28.400,00

Marca: COMPANY BRAZIL **Fabricante:** COMPANY BRAZIL **Modelo:** CANTONEIRA

Descrição Comprador

5 - Rodapé de parede sobre posta ao piso modular em plástico polipropileno com aditivos (UV) e (AO) sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular, para um melhor resultado visual e para evitar acumulo de sujeiras entre parede e piso, também evitar acesso as extremidades laterais dos pisos protegendo de desmontagens inadequadas, Medidas 250 mm a 304 mm comprimento e largura 50 mm a 70mm, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes , no mínimo 02(dois) máximo 03 (três), com encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma peça a outra, com no mínimo 40mm e no máximo 60mm comprimento e com 9mm a 20mm de largura para fornecendo estabilidade no encaixe, o produto deve ser compatível com o piso modular.

Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Rodapé de parede sobre posta ao piso modular em plástico polipropileno com aditivos (UV) e (AO) sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular, para um melhor resultado visual e para evitar acumulo de sujeiras entre parede e piso, também evitar acesso as extremidades laterais dos pisos protegendo de desmontagens inadequadas, Medidas 250 mm a 304 mm comprimento e largura 50 mm a 70mm, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes , no mínimo 02(dois) máximo 03 (três), com encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma peça a outra, com no mínimo 40mm e no máximo 60mm comprimento e com 9mm a 20mm de largura para fornecendo estabilidade no encaixe, o produto deve ser compatível com o piso modular.	4.000,00	Unid.	22,20	88.800,00

Marca: COMPANY BRAZIL **Fabricante:** COMPANY BRAZIL **Modelo:** RODAPÉ

Total de ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA	**34.399.650,00**

Figura 08 e 09 – Registro do Pregão Eletrônico n 005/2023

Assim, podemos verificar que a COMPANY BRAZIL vem sendo a fornecedora em diversos processos, com especificações similares à do presente edital, reforçando os indícios de direcionamento.

Diante disso, podemos constatar que várias especificações divergirem do padrão usualmente adotado em processos similares, sem qualquer justificativa plausível para tal. Além disso, observa-se que, para essas especificações específicas, apenas uma única empresa tem sido vencedora, enquanto as demais concorrentes são desqualificadas ou inabilitadas.

Para complementar, apresentamos as alegações feitas na fase de impugnação pela empresa START PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA no processo de Pregão Eletrônico nº 21/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim/SP. Apesar de o edital denominar a peça como "rodapé de parede", verifica-se que a descrição apresentada na impugnação é bem similar com a da patente e demais processos aqui trazidos, conforme estabelecido no documento correspondente:

EDITAL	CARTA PATENTE
RODAPÉ DE PAREDE PISO MODULAR ESPORTIVO Sobreposta ao piso modular em plástico polipropileno com aditivos (UV) e (AO) sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e	[026] Assim, a rampa (1) é construída a partir de três peças que se encaixam entre si e nos pisos modulares (5): a rampa reta com encaixes fêmea (2), a rampa reta com encaixes macho (3) e a rampa de canto (4) que possui em si encaixes tipo macho e fêmea. [027] A rampa reta com encaixes fêmea (2) possui a sua face superior (6) curva dotada de uma pluralidade de ranhuras com o objetivo de ser antiderrapante, ou seja, de aumentar o atrito e a aderência, facilitando o acesso. Em uma das suas laterais a rampa reta com encaixes fêmea (2) possui o encaixe macho (7) e na outra lateral, oposta, a rampa reta com encaixes fêmea (2) possui e encaixe fêmea (8), sendo que o encaixe macho (7) é dotado inferiormente de amortecedor (9).

contração do piso modular, para um melhor resultado visual e para evitar acumulo de sujeiras entre parede e piso, também evitar acesso as extremidades laterais dos pisos protegendo de desmontagens inadequadas Medidas 250 mm a 304 mm largura 50 mm a 70mm, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes, no mínimo 02(dois) máximo 03 (três), com encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma peça a outra, com no mínimo 40mm e no máximo 60mm comprimento e com 9mm a 20mm de largura fornecendo estabilidade no encaixe, o produto deve ser compatível com o piso modular. Material: Plástico polipropileno com aditivos UV e AO. Fornecimento e Instalação inclusa.	[028] Na face lateral da rampa reta com encaixes fêmea (2) que entra em contato com o piso modular (5), inferiormente, existe uma pluralidade de encaixes fêmea (10) dispostos lado a lado, dotados de limitador de dilatação (11), onde serão encaixados os encaixes tipo macho do piso modular (5), permitindo a fixação da rampa reta com encaixes fêmea (2) no referido piso. O encaixe fêmea (8) também possui limitador de dilatação (11). [029] Inferiormente a rampa reta com encaixes fêmea (2) possui uma pluralidade de amortecedores (9), dispostos lado a lado nos orifícios (12), cumprindo o objetivo de auxiliar o acesso por cadeiras de rodas, carrinhos de bebê entre outros, uma vez que, ao amortecer também impulsiona a sua movimentação.

Cód. Interno: 71.51.1.	

Nestes processos descritos acima, observa-se que o procedimento licitatório tem contribuído para restringir a participação ao estabelecer especificação a uma única empresa. Essa abordagem favorece uma menor participação de fornecedores, promovendo um possível direcionamento com valores superiores, causando a aquisição de material com sobrepreço para a administração pública. Recomenda-se, para aprimorar ainda mais o processo, a definição de limites quantitativos específicos quando necessário, sempre fundamentados em justificativas técnicas e operacionais, de modo a equilibrar a competitividade com as necessidades reais do projeto.

Diante do exposto, não há qualquer justificativa prévia que possa fundamentar tal direcionamento. Ademais, as exigências relativas as especificações e aos laudos limitam-se a estabelecer um intervalo fixo para os pinos de amortecimento, resistência à queda de no mínimo 1,40 metro, o que não acontece em processos com objeto similares. Dessa forma, tal imposição configura um direcionamento indevido e excessivamente restritivo.

Importante destacar, que a exigência de um intervalo fixo para os pinos de amortecimento e a resistência à queda de no mínimo 1,40 metro, está possivelmente restringindo a participação. Ao analisar os processos informados, incluindo aqueles em que a mesma empresa ou fornecedora é capaz de fornecer o produto, verifica-se que ela possui

laudos mínimos atestando resistência à queda livre de 1,40 metro, bem como, laudo dos pinos com intervalo mínimo exigido. No entanto, essa especificação não é comumente utilizada em procedimentos que envolvem objetos iguais ou similares, o que pode limitar a aplicabilidade ou a compatibilidade dos produtos.

Nesse sentido, ressalto que a prática de direcionamento em processos licitatórios constitui uma conduta ilícita, passível de diversas penalidades para o órgão público responsável. Entre as principais sanções, destacam-se:

1. Anulação do procedimento licitatório, garantindo a integridade do processo.

2. Responsabilização administrativa dos agentes envolvidos, incluindo sanções disciplinares.

3. Abertura de processos de investigação por órgãos de controle interno e externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público.

4. Possibilidade de responsabilização civil e penal dos responsáveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e na legislação anticorrupção.

Além disso, o órgão licitante pode sofrer restrições para celebrar contratos e receber recursos públicos, o que compromete sua credibilidade e funcionamento institucional. Portanto, é fundamental que os processos licitatórios sejam conduzidos com transparência, impessoalidade e legalidade, a fim de evitar essas penalidades.

Para prevenir problemas relacionados à prática de possível direcionamento e garantir a conformidade às exigências estabelecidas, sugiro a implementação de melhorias nos critérios de qualificação técnica e especificações do material que será fornecido, com a adoção de práticas claras, objetivas e alinhadas às normas reguladoras. Dessa forma, será possível assegurar que as qualificações técnicas sejam avaliadas de forma justa e transparente, evitando qualquer interpretação equivocada ou tentativa de favorecimento.

Tal alteração não trará qualquer prejuízo em qualidade e durabilidade para os seus usuários. Pelo contrário, como demostrado, proporcionará a Administração a segurança de que estará contratando produto que atende plenamente às especificações do Edital, além de aumentar a probabilidade de aquisição de produtos com potenciais fornecedores.

Caso se mantenham as exigências, ficará evidente a opção por dar seguimento a contratações que contrariam os princípios fundamentais das contratações públicas e da Administração Pública.

Nesse prisma, colhe-se os ensinamentos do professor Victor Amorim :

> Como corolário dos princípios da isonomia, moralidade e eficiência, entende-se que em regra será vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços: a) com características e especificações exclusivas; b) que não tenham similaridade com outros disponíveis no mercado; e c) com marcas e modelos específicos.
>
> **Busca-se, dessa forma, evitar o chamado direcionamento da licitação, por meio do qual a Administração, mesmo sem indicar uma marca determinada, apresenta especificações técnicas de um bem que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas somente por um produto. (grifo nosso)**

Dessa forma, deve ser modificada as disposições do edital, visto que se mantido inalterado o edital, haverá claro direcionamento da licitação, jogando essa na ilegalidade

V- DOS PEDIDOS

A Impugnante eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de

procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade, da Igualdade de condições de participação e o da Isonomia.

Diante do exposto acima, requer:

a. Revisar e alterar os laudos, devendo seguir as práticas usuais, garantindo imparcialidade e equidade na sua aplicação.
b. Revisar e alterar as especificações técnicas dos materiais que serão licitados, para que não haja possível direcionamento.

Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com base nas premissas fáticas apresentadas, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, a republicação do Edital Licitatório, inserindo as alterações aqui pleiteadas, e retirada dos itens ilegais.

Termos em que,
Pede-se diferimento.

Palhoça/SC, 13 de agosto de 2025.

KEAN RENAN POSSAMAI:05600104944

Assinado de forma digital por KEAN RENAN POSSAMAI:05600104944
Dados: 2025.08.13 17:07:18 -03'00'

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ: 05.725.151/0001-20
Kean Renan Possamai
RG: 4.930.154 SSC/SC
Sócio / Representante Legal

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9762 – e-mail: compras@@edu.mogiguacu.sp.gov.br

JUSTIFICAVA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Secretaria de Educação, vem solicitar a Vossa Senhoria pelo indeferimento do pedido de Impugnação Interposto pela empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, para o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 - PROCESSO Nº 15.234/2025 cujo objeto é "Registro de preço para aquisição, demarcação e pintura de piso portátil para quadras poliesportivas das unidades administradas pela Secretaria de Educação", conforme justificativas abaixo relacionadas.

A impugnante alega que a exigência dos laudos técnicos ASTM D412 (ensaio de resistência à tração e alongamento, aplicável ao pino de amortecimento do piso modular) e ABNT NBR 16071-2/16071-3 (ensaios de atenuação de impacto e deformação sob carga para pisos esportivos), bem como do item rodapé de parede configuraria restrição indevida à competitividade, supostamente sem respaldo técnico. Contundo em nosso entender, O pino de amortecimento é elemento fundamental para absorção de impactos e preservação da integridade física dos usuários. A norma ASTM D412 avalia propriedades mecânicas da borracha/PU, garantindo que o material resista à fadiga e mantenha desempenho constante ao longo do tempo, enquanto as normas ABNT NBR 16071-2 e 16071-3 tratam especificamente de requisitos para pisos esportivos, avaliando a atenuação de impacto (redução da força transmitida ao corpo, prevenindo lesões), deformação vertical (controle do afundamento do piso sob carga) e também coeficientes de restituição por exemplo (comportamento dinâmico), que são amplamente alinhados as boas práticas internacionais, utilizados para obtenção de padrões de qualidade solicitados pelas federações esportivas e dessa forma garantido que o piso possa ter uso intenso e vida prolongada, condições que nos permitem a proteção ao dinheiro público, através de economia, durabilidade, redução de reparos e reposições, e consequentemente a degradação. Convém salientar também que é de senso comum, que a solicitação de normas, laudos e afins, tem intuito de garantir que a oferta dos produtos tenha uma qualidade mínima aceitável.

Em relação ao rodapé e acabamento, esclarecemos que sua instalação tem objetivo de proteção e facilidade de limpeza, pois inibe o acúmulo da sujeira (poeira e afins) facilitando a

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

higienização e reduz a proliferação de microrganismos (insetos, fungos, bactérias e afins). Acrescenta-se também que os rodapés oferecem maior proteção a estrutural pois ajuda a manter a junção dos blocos e alinha-se também a uma melhor estética e funcionalidade, e embora não exista norma específica para isso, é também prática recomendada pois existem na maioria dos manuais de federações ou de instalação de pisos modulares, como manuais da FIBA por exemplo, que considera-se uma boa prática o uso de acabamentos laterais contínuos para segurança e higiene. Convém salientar também que a exigência, ao nosso entender, está amparada na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 5º, IV e art. 42, §1º – permitem a fixação de especificações técnicas que garantam o desempenho adequado do objeto, desde que justificadas.

Em atenção a competitividade, esclarecemos que existe sim, pois há a existências desses itens facilmente encontrado no mercado, podendo ser fornecido por diferentes fabricantes e adaptado a diversos modelos de piso modular esportivo. Alguns exemplos são possíveis de encontrar em uma busca rápida por exemplo: https://modularebrasil.com.br;
https://tr2servicos.com.br/site/#2rdPage.
https://companybrazil.com.br/
https://www.ciafloor.com.br/plataforma//files/Manuais/manualdeinstalacaoo.pdf

Em atenção a patente, desconhecemos esse questionamento, pois ao nosso entender existe a competitividade conforme já mostrado anteriormente. É válido mencionar também que os ensaios solicitados são padrões de mercado, acessíveis a qualquer fornecedor que atue no segmento de pisos modulares esportivos, não se tratando de especificações proprietárias ou exclusivas e o edital não restringe a marca nem o país de origem, apenas exige comprovação de desempenho por meio de ensaios reconhecidos.

Pelo exposto opinamos pelo não deferimento do pedido de impugnação.

É o que temos a dizer.

Atenciosamente,

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300350033003200350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MIGUEL ANTÔNIO BORGES DA SILVA JÚNIOR** em **15/08/2025 13:55**
Checksum: **AD33961EC118F2448F16D96E0C854EC4BAE3CBA62CE6143A30FFCBC9B3DB9C5F**

Assinado eletronicamente por **PAULO ALEXANDRE PALIARI** em **15/08/2025 14:04**
Checksum: **AFDD9C6F1F4811C5B78A19059DA558792A657DC13DB2A453D8486B18AC7CA6A5**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICA Nº 29/2025 - PROCESSO Nº 15.234/2025
OBJETO: Registro de preço para aquisição, demarcação e pintura de piso portátil para quadras poliesportivas das unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se o presente processo de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.725.151/0001-20**.

Resumidamente, a impugnante em sua peça recursal, constante à ***peça 1.3*** dos autos, alega que as exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos laudos técnicos e especificações técnicas dos materiais licitados, estabelecem intervalos fixos e limites máximos sem justificativa técnica plausível, incompatíveis com padrões usualmente adotados em licitações similares, configurando possível restrição à competitividade e direcionamento para uma única fornecedora. Requerendo a revisão e alteração: dos laudos exigidos, de forma a seguir as práticas usuais; e das especificações técnicas dos materiais licitados.

Considerando que os pontos impugnados se referirem aos requisitos técnicos da contratação, o processo foi encaminhado à unidade requisitante, responsável pela elaboração do **Termo de Referência**, para análise e manifestação.

Em resposta, os servidores responsáveis, ***Sr. Miguel Antônio Borges da Silva Júnior***, Diretor de Departamento, e ***Sr. Paulo Alexandre Paliari***, Secretário Municipal de Educação, manifestaram seus esclarecimentos, justificativas e conclusões, conforme consta na **peça 5.2** dos autos, deliberando pelo **NÃO DEFERIMENTO** do pedido.

Destaca-se que este Pregoeiro e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem o conhecimento técnico específico necessário para uma análise aprofundada dos argumentos apresentados, devem abster-se de emitir juízo conclusivo sobre questões de natureza eminentemente técnica, por extrapolarem sua esfera de competência.

Diante disso, encaminho os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar a decisão proferida pela unidade requisitante quanto à impugnação apresentada.

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 2025.

Renan Thiago Bertazoli
Agente de Contratação - Portaria 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTE DOCUMENTO

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300350033003200380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **15/08/2025 14:09**
Checksum: **CA3280CF17C6868571B7277B8DB308CF73649881A963314F542C1BE33BB7C7CA**

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003200380037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SAJ/DCAT
15/08/2025

À Comissão Municipal de Licitação.
Senhor(a) Presidente:

Relativamente ao Recurso Administrativo interposto por CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CNPJ nº 05.725.151/0001-20[1], que impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, conduzidos nos autos do Processo Licitatório nº 15.234/2025, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição, demarcação e pintura de piso portátil para quadras poliesportivas das unidades administradas pela Secretaria de Educação, pelos motivos que especifica nas fls. 05 e seguintes, esclarecemos o quanto segue:

Inicialmente, é importante consignar que **a análise técnica do objeto pretendido, sua descrição/qualificação e demais exigências, são de exclusiva competência e responsabilidade da própria Pasta requisitante**, que elabora um estudo prévio para confecção do Edital, buscando a melhor consecução do interesse público.

Acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que a Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 164, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, conforme segue:

[1] Neste ato, representada por **KEAN RENAN POSSAMAI**, CPF n° 056.***.***-44

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *"**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
>
> ***Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

Todavia, em análise das alegações apresentadas pela requerente **não verificamos, aparentemente, controvérsias jurídicas/legais a serem dirimidas por esta SAJ**, que tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração (técnico e financeiro), pressupondo que os estudos técnicos para confecção do Edital tenham sido objeto de exaustiva análise pelos departamentos competentes, órgãos de gestão do contrato e por técnicos especializados na análise da documentação encartada.

Diante do exposto, considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada, acompanhamos *in integro*, o Parecer expedido pela Secretaria de Educação (fls. 31/33), **que deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido** e, do ponto de vista jurídico/legal, não se verificam óbices à continuidade do Certame, consoante o disposto na legislação vigente.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

Dra. Gisele dos Santos Oliveira Pereira
Procuradora Jurídica do Município-OAB/SP 384.420
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dra. Lara Maragoni Arraes
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos - OAB/SP 359.491
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300350033003400310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em **15/08/2025 15:52**
Checksum: **461F60FF2475653A223017F74FCD251238F8C65ED690F5BF239DFB2FB423C028**

Assinado eletronicamente por **LARA MARANGONI ARRAES** em **15/08/2025 16:21**
Checksum: **61A31F0A4DEFCD2FB87CC4FA6D8871339517D2622C77BEF2FB1EE43E41B5C028**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 - PROCESSO Nº 15.234/2025
OBJETO: Registro de preço para aquisição, demarcação e pintura de piso portátil para quadras poliesportivas das unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Em consideração aos argumentos trazidos pela impugnante ***CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o n° 05.725.151/0001-20, ao qual, resumidamente, alega que *as exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos laudos técnicos e especificações técnicas dos materiais licitados, estabelecem intervalos fixos e limites máximos sem justificativa técnica plausível, incompatíveis com padrões usualmente adotados em licitações similares, configurando possível restrição à competitividade e direcionamento para uma única fornecedora. Requerendo a revisão e alteração: dos laudos exigidos, de forma a seguir as práticas usuais; e das especificações técnicas dos materiais licitados.*

Considerando o posicionamento adotado pela ***Secretaria Municipal de Educação*****,** pasta requisitante da licitação em assunto, que após análise e estudo do caso, diante dos esclarecimentos e justificativas expostas, se manifestou tecnicamente pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado na impugnação.

Face à natureza técnica das argumentações trazida, destacando-se que este Pregoeiro e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem o conhecimento técnico específico necessário para uma análise aprofundada dos argumentos apresentados, devem abster-se de emitir juízo conclusivo sobre questões de natureza eminentemente técnica, por extrapolarem sua esfera de competência.

Ante o exposto, consubstanciado na manifestação e conclusão da área técnica responsável, e amparado pela assessoria jurídica deste município, aos quais adoto como fundamentação de decidir pela **IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado na impugnação, nos termos das conclusões técnicas exaradas**.

Observação: Anexo a este documento consta as manifestações das partes integrantes da presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 15 de agosto de 2025.

Renan Thiago Bertazo
Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024
ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300350033003400330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **15/08/2025 16:25**
Checksum: **CFD7D63491D0145EBE7BE13E47CEA8362C9DDCBA6478142C8F030E5037B2BD4B**